

PROJETO DE LEI N CM - 035/2007

Proíbe a comercialização de lanches e bebidas nas escolas da rede municipal de ensino e particular fora dos padrões de qualidade nutricional que assegurem a saúde dos alunos, bem como a prevenção da obesidade infantil.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – A comercialização de lanches e bebidas nas escolas públicas das redes municipal de ensino e particular somente será permitida em conformidade com os padrões de qualidade nutricional que asseguram a saúde dos alunos, bem como a prevenção da obesidade infantil.

Art. 2 – Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

I – bebida alcoólica;

II – bala, pirulito e goma de mascar;

III – refrigerante e suco artificial;

IV – salgadinho industrializado;

V – salgado frito;

VI – pipoca industrializada;

VII – qualquer outro produto de alto teor calórico e/ou de poucos nutrientes que comprometa a educação alimentar dos alunos.

Parágrafo Único – O estabelecimento comercial deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) tipos de frutas ao consumo dos alunos.

Art. 3 – A adequação às novas regras pelos estabelecimentos comerciais, já estabelecidos nas escolas, deverá ser implementada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4 – Os novos estabelecimentos do gênero somente receberão o Alvará de Autorização Sanitária após atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 5 – Os infratores desta norma estarão sujeitos às penalidades impostas pela Lei Federal n 6.437, de 20 de agosto de 1977, e às demais sanções aplicáveis pela infração sanitária.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de março de 2007.

VEREADOR MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o escopo de assegurar a observância dos padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos nossos alunos e a prevenção da obesidade infantil. A comercialização de lanches e bebidas nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nos educandários da rede particular, somente será permitida com o atendimento dos critérios estabelecidos na presente norma. Trata-se de um avanço que trará mudança de conceitos e ocasionará enorme revolução nos hábitos alimentares de nossas crianças em nome da saúde. A preocupação é tornar o cardápio dos alimentos distribuídos nas escolas mais saudáveis.

De acordo com informações da nutricionista clínica, Flávia Prado Rocha, em entrevista veiculada pelo Jornal GAZETA DO OESTE, edição de 24/03/07, página 3, a obesidade desenvolve várias comorbidades, como hipertensão, o colesterol alto, triglicérides elevado e diabetes. Além disso, ainda há a questão social. “O obeso é discriminado e tem muito mais limitações físicas. Alguns estudos até mostram que uma pessoa obesa tem dez vezes mais chance de óbito do que uma pessoa magra”, explica a nutricionista.

Flávia Prado comentou ainda que muitas instituições de ensino, além de oferecer alimento de má qualidade, não proporcionam os nutrientes necessários. No Rio Grande do Sul é proibida a venda de refrigerantes, refresco artificial, preparações fritas de um modo geral, empadas folhados, biscoitos recheados, biscoito salgado, embutidos como presuntos, balas entre outras guloseimas porque são alimentos de baixo valor nutricional e alta densidade calórica.

Por estes e outros fatos e fundamentos, acredito que a aprovação desta lei representará um marco em nossa cidade. Trata-se de legislação de vanguarda até por conta da proposta que tramita no Congresso Nacional neste mesmo rastro. Divinópolis, mais uma vez, sairá na frente e garantirá mais saúde e vida para nossas crianças com novos hábitos alimentares cada vez mais nutritivos.

Espero, pois, merecer o apoio dos eminentes colegas para breve aprovação do presente projeto, bem como posterior sanção por parte do senhor prefeito e devida promulgação desta proposição para que vire lei e entre em vigor imediatamente. Créditos para a jornalista Thanise Reis e a toda equipe do GAZETA DO OESTE pela brilhante reportagem sobre o tema.

VEREADOR MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
LÍDER DA BANCADA DO PDT